



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório. Modalidade Pregão Presencial. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SÍTIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E ATIVAÇÃO DO PORTAL DA PREFEITURA DE PIANGUINHO – EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI. Irregularidade de atos processuais.

RELATÓRIO

Foi apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico final referente ao **Processo Administrativo Licitatório nº. 057/2017 – Modalidade Pregão Presencial nº. 037/2017**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SÍTIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E ATIVAÇÃO DO PORTAL DA PREFEITURA DE PIANGUINHO – EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.

O procedimento foi efetivado através do pregão presencial nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, iniciado com a abertura de processo administrativo autuado, protocolado e numerado, devidamente autorizado pela Sra. Prefeita Municipal à vista da existência orçamentária e financeira para cobrir as despesas oriundas do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Aos documentos iniciais de abertura do certame foram juntados ao seu tempo: edital e seus respectivos anexos aprovados previamente, comprovante de publicação, portaria de nomeação da pregoeira e equipe de apoio, originais das propostas comerciais e registro de lances verbais, assim como documentação de habilitação dos licitantes e ata contendo as deliberações.

Da ata de julgamento do dia 30/08/2017, verificamos que agiu a pregoeira com extremo rigor e formalismo ao proceder a desclassificação da proposta da empresa INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME, por motivo da mesma não ter informado em sua proposta o endereço do seu centro de atendimento técnico.

Foi classificada a proposta da empresa ACTION COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, tendo a classificação ocorrido por **menor preço por lote**, estando em desacordo com o edital que previa que o tipo de julgamento seria o de **menor preço por item**.

Observamos que não consta da ata, a adjudicação do objeto a empresa classificada e que foi aberto prazo recursal.

Em 08/09/2017 a pregoeira realiza reunião juntamente com sua equipe de apoio, para Retificação de sua decisão de adjudicação do processo, revendo a desclassificação procedida anteriormente, e classificando a proposta da empresa INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA-ME, ficando claro que procedeu novamente a classificação considerando **menor valor por lote**, o que em **desacordo com o edital**.

Resta claro que se infringiu o Princípio da Vinculação ao instrumento Convocatório, sendo este princípio básico de toda a licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br
funcionando como lei interna, vinculando aos seus termos tanto os licitantes
como a Administração que o expediu. .

Ainda merece ser observado que a referida empresa apresentou proposta para o item customização e ativação portal, muito inferior as cotações que serviram de parâmetro para o julgamento da proposta mais vantajosa.

Da análise das propostas/lances ficou claramente demonstrada a impossibilidade em se identificar e julgar a proposta mais vantajosa para a Administração visto que o julgamento previsto no edital, pelo que nos parece, é diferente do pretendido, pois a empresa a ser contratada para o desenvolvimento do sítio eletrônico institucional deve ser a mesma que irá prestar as atualizações e suporte técnico pelo período de 12(doze) meses.

Em face do exposto, demonstra-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento, tornando impossível fazer um julgamento com a segurança e com a seriedade que o procedimento licitatório necessita, tornando-se imprescindível a sua anulação.

Da fundamentação:

Pelo princípio da autotutela, a Administração Pública pode rever os próprios atos a qualquer tempo, com a possibilidade de corrigi-los quando possível, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos. Isso decorre do princípio da legalidade; vez que se a Administração está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente o controle da legalidade dos seus atos. É o caso.

Quanto à análise da legalidade dos atos administrativos ponderamos que os atos são nulos quando violam regras fundamentais atinentes à manifestação da vontade, ao motivo, à finalidade, à forma, havidas como de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

obediência indispensável pela sua natureza, pelo interesse público que as inspira ou por menção expressa da Lei. Portanto, os atos nulos não poderão ser convalidados.

O art. 49 da Lei 8.666/93 dispõe:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (grifo nosso)

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo o ato e seus efeitos. A possibilidade de a Administração declarar ela mesma a nulidade de seus atos é matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência brasileira, graças ao entendimento cristalizado pelo STF na Súmula 346:

"A Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."

A invalidação deriva diretamente dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Como a Administração está estritamente vinculada à Lei, no caso concreto, à Lei 8.666/93, não se admite que pratique atos ofensivos a dispositivos legais.

Por todos os motivos aqui declinados, claro está que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93, devendo, portanto anular o procedimento licitatório ante a existência de vício insanável.

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, a recomendamos a ANULAÇÃO do referido Pregão, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, que seja providenciada nova pesquisa de preços e escolhido o tipo de julgamento mais adequado para a contratação pretendida.

O presente parecer não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação.

Este é o meu entendimento, sem embargos de opiniões divergentes.

Piranguinho/MG, 12 de Setembro de 2017.


ALEXANDRA RODRIGUES MOTA

Assessoria Jurídica
OAB/MG 149.835



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita do Município de Piranguinho no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei federal 10.520/02 subsidiada pelo Art. 49 “caput” da Lei 8.666/93 e

Considerando a documentação contida no Processo Administrativo Licitatório nº 057/2017 – Pregão Presencial 037/2017, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SÍTIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E ATIVAÇÃO DO PORTAL DA PREFEITURA DE PIRANGUINHO – EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI.

Considerando as atas de julgamento realizadas pela Pregoeira e o parecer jurídico anexo ao processo.

RESOLVE:

ANULAR o Processo Licitatório 057/207, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2017, por irregularidades e falhas mencionadas nos autos pertinentes ao procedimento de licitação nos termos do Art. 49, “caput” da Lei 8.666/93.

Ao setor de Licitação para devida publicação legal e conhecimento dos interessados.

Piranguinho 12 de setembro de 2017.

Helena Maria da Silveira

Prefeita

Piranguinho/MG